PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 327, de 10 de outubro de 2008.

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso com encargos, de imóvel público que especifica à Profer- Mococa Ferramentaria Ltda ME, para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 06 de outubro de 2008, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 043/2008, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar :

Art. 1°. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, à **Profer - Mococa Ferramentaria Ltda ME**, inscrita no CNPJ sob nº 02.232.776/0001-62, o lote 18 da quadra "A", localizado no Distrito Industrial III "Maria Benigna Pasquini", com as seguintes descrições e confrontações::

Lote 18: Um terreno, de forma regular, com frente para a Rua Projetada "4", medindo 35,80 metros; nos fundos mede 35,80 metros e confronta com as terras de José Flávio Neto; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 56,05 metros e confronta com o lote 19 da mesma quadra; do lado esquerdo, mesmo sentido do observador, mede 56,05 metros e confronta com o lote 17 da mesma quadra, encerrando uma área de 2.004,96 metros quadrados, tudo de acordo com o projeto de loteamento.

Parágrafo único - A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de ser construído no local prédio para a execução das atividades da concessionária, conforme consta em seu contrato social.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para apresentação do projeto definitivo e cronograma de instalação, tendo 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Parágrafo único - O projeto definitivo e o cronograma de construção, mencionados no *caput*, deverão seguir as diretrizes expedidas pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Mococa e, quando da sua apresentação, deverão ser protocolizados no Setor de Protocolos.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da construção, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 327, de 10 de outubro de 2008.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - No caso da concessionária pretender a transferência do imóvel objeto desta concessão de direito real de uso a terceiros, somente poderá fazê-lo desde que mantidas as suas atividades originais e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa, que poderá vetar a transferência, obtida por meio de Lei Complementar que a autorize.

§ 1º - Fica terminantemente proibida a locação, comodato ou qualquer outra forma de transmissão da área para terceiros sem a prévia anuência da Prefeitura.

§ 2º - O imóvel objeto desta concessão de direito real de uso não poderá ser oferecido como garantia, de qualquer espécie, por parte da concessionária.

Art. 6º - O prazo de concessão será de 30 (trinta) anos, prorrogáveis por igual período, mediante autorização legislativa.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 8º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 de outubro de 2008.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal